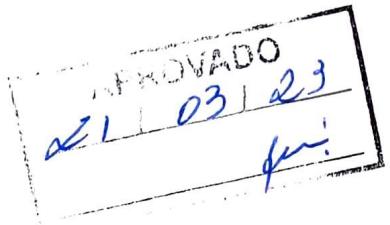




## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº 3.9/2023



**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 10,0% (dez por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Art. 2º.** O limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 300 (trezentos) pontos.

**Art. 3º .** O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

**Art. 4º.** Na composição dos gabinetes deverá ser observados os limites: mínimo de 02 (dois) e máximo de 16 (dezesseis) assessores por gabinete.

**Art. 5º.** O reajuste e o acréscimo previstos nesta Lei ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 7º .** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o art. 1º produzirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de março de 2023

Martins Lima Filho

Presidente

Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário